



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CENTRO DE GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº. 0 3 /2016

Objeto: Concessão de uso de imóvel de propriedade da Universidade Federal de Goiás, com área de 386m², destinado à exploração dos serviços de restaurante/cantina, localizado na Quadra das Escolas de Engenharias da UFG, situadas no Campus Colemar Natal e Silva, Goiânia-GO.

Processo: 23070.001423/2016-94

Abertura

Data: 30 de maio /2016

Horário: 09 horas



PROCESSO Nº. 23070.001423/2016-94
CONCORRÊNCIA Nº 03 /2016
TIPO: MELHOR OFERTA

EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº. 1707, de 31 de março de 2016, do Reitor da Universidade Federal de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que estará reunida para receber os envelopes de documentação e propostas referentes à **Concorrência Nº 03 /2016, Tipo melhor Oferta**, conforme discriminado no Anexo I deste instrumento, observado as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, reeditada no DOU de 06/07/94, com as alterações da Lei nº 9.032, de 28.04.95 e Lei nº 9.648, de 27.05.98, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Lei 6.204 de 5 setembro de 2007 e legislação complementar e demais normas pertinentes pelas condições estabelecidas pelo presente edital, ressaltando que os licitantes deverão comprovar sua inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, através de confirmação via "ON LINE".

1. DA ABERTURA

- 1.1. **Às 9:00 horas do dia 30/ maio /2016**, no Centro de Gestão do Espaço Físico (CEGEF) da UFG, localizado à Av. Universitária n. 1593, Setor Universitário, Goiânia-Goiás.

2. DO OBJETO

- 2.1. **A presente licitação tem como objeto a concessão de uso de imóvel de propriedade da Universidade Federal de Goiás, com área de 386m², destinado à exploração dos serviços de restaurante/cantina, localizado na Quadra das Escolas de Engenharias da UFG, situadas no Campus Colemar Natal e Silva, Goiânia-GO, conforme anexo I e respectivo Contrato, que passam a fazer parte deste Edital.**

3. DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 3.1. O valor da contraprestação pela ocupação da referida área é **de R\$ 3.917,00** (três mil dois mil reais) mensais, corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV, conforme subitem 11.4.
- 3.2. Caso a variação do índice no período seja 0 (zero) ou menor do que 0 (zero), o valor da contraprestação pela ocupação do imóvel permanecerá inalterado.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. É expressamente vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.
- 4.2. É vedada a participação simultânea de empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
- 4.3. É, expressamente, vedada a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores da UFG.
- 4.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.
- 4.6. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.7. A preferência de contratação será concedida da seguinte maneira:
 - 4.7.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

- 4.7.2. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1. No local, dia e horário estabelecidos no item 1 do Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública e na presença dos interessados, receberá os 02 (dois) envelopes (documentação e proposta).
- 5.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido ou devolvido ao licitante, assim como não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre os documentos ou propostas, exceto se for de interesse da Administração, quando esta poderá requisitar as justificativas que entender pertinentes para aclarar dúvidas porventura levantadas.
- 5.3. Após o recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes de documentação, ocasião em que os membros da referida Comissão e os licitantes presentes deverão examiná-las e rubricá-las.
- 5.3.1. O julgamento da documentação poderá ser feito na mesma reunião ou em reunião exclusiva da Comissão Permanente de Licitação.
- 5.3.2. Ocorrendo a divulgação do julgamento da documentação na mesma reunião, será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes.
- 5.3.3. Havendo expressa desistência dos licitantes ao direito de recorrer das decisões relativas à **habilitação ou inabilitação**, através de termo específico, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder a abertura dos envelopes de propostas em reunião a ser realizada logo após a primeira. Caso contrário, os envelopes das propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes. Em seguida, serão colocados num outro envelope, que será lacrado e guardado sob os poderes da Comissão até julgamento do(s) recurso(s), após o(s) qual(s), serão abertos em data a ser designada e notificada aos licitantes participantes do certame.
- 5.3.4. Ocorrendo o julgamento da documentação em reunião exclusiva da Comissão Permanente de Licitação, o resultado será publicado em 48 (quarenta e oito) horas após a 1ª reunião, ocasião em que será divulgada a data de abertura dos envelopes de propostas.
- 5.3.5. Não havendo expediente na data marcada no **item 1** do presente Edital, a reunião da Comissão de Licitação dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que atenderem às condições deste EDITAL e apresentarem os documentos nele exigidos e se encontrarem cadastradas, devidamente **atualizadas e habilitadas no SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Para micro empresa e empresas de pequeno porte será observado os benefícios do § 1º, art. 4º do Decreto 6.204/07.
- 6.1.1. A regularidade do cadastramento do licitante inscrito no SICAF, será confirmada por meio de consulta “**on line**”, no ato de abertura dos envelopes de documentação. Às ME e EPP que não possuem habilitação parcial no SICAF, para efeito de contratação, deverão apresentar as certidões negativas da Fazenda Estadual e Municipal.
- 6.2. Além do cadastramento e regularização no SICAF, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos relativos à habilitação jurídica:
- a. Cédula de identidade do sócio ou titular da empresa;
 - b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social**, devidamente registrado.

- 6.3.** As empresas poderão se fazer presentes por um representante legal, devidamente credenciado, mediante Procuração Pública ou Particular.
- 6.4.** O proponente deverá apresentar, separada da proposta, até a data, horário e local estipulados no **Item 1** do Edital, a **documentação relacionada a seguir:**
- 6.4.1.** Em se tratando de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, **deverá declarar que cumpre os requisitos** estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123 de 14.12.2006, para fazer jus ao tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida lei e no Decreto n. 6204 de 05.09.2007;
- 6.4.2. Declaração de um nutricionista**, informando que presta ou esteja prestando serviços à empresa, onde se declara responsável pela elaboração do plano de trabalho apresentado pela empresa, elaboração dos cardápios a serem comercializados, bem como pela fiscalização do manuseio e conservação dos alimentos;
- 6.4.3. Apresentar Registro do Nutricionista** junto ao órgão competente;
- 6.4.4. Declaração de inexistência de fato superveniente** impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2º, artigo 32, da Lei nº 8.666/93, podendo ser conforme modelo:

<u>DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA</u>
_____ (nome da empresa) _____ CNPJ ou CIC N.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
_____/_____/_____ Local e Data
_____ NOME E N.º DE IDENTIDADE DO DECLARANTE

- 6.4.5. Declaração de que não utiliza, em seu quadro de pessoal, menores de 18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; assim como menores de 16 (dezesesseis) anos, exercendo qualquer tipo de atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Lei 9.854/99, podendo ser conforme modelo:

<u>DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA</u>
_____ (nome da empresa) _____, CNPJ N.º _____ sediada _____ (endereço completo) _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Informa que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (se for o caso da empresa).
_____/_____/_____ Local data
_____ NOME DO DECLARANTE E N.º DA IDENTIDADE

- 6.4.6. Declaração que visitou** o local onde irá funcionar o restaurante/cantina.
- 6.4.7. Preencher declaração de elaboração independente** de Proposta constante no Anexo II deste Edital, conforme determinação da Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009.
- 6.4.8. Declaração expressa de integral aceitação das regras** e condições deste edital e seus anexos.
- 6.5.** Os documentos a serem apresentados deverão ser originais ou autenticados por cartório competente. Poderão ser autenticados, também, por servidor público onde deverá constar a identificação do órgão e matrícula do servidor, conforme artigo 32 da lei 8666/93. Com o objetivo de agilizar e evitar transtornos aos trabalhos da CPL, os pedidos de autenticação de

documentos deverão ser efetuados antes do início dos trabalhos, inadmitindo-se, por conseguinte, durante as sessões.

- 6.6. Toda documentação deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, com as inscrições abaixo:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CENTRO DE GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2016
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

- 6.7. Os licitantes presentes e membros da comissão deverão rubricar os documentos apresentados. Os envelopes de propostas ficarão sob a guarda da comissão até o julgamento da proposta.

7. DAS PROPOSTAS

- 7.1. Apenas as firmas consideradas habilitadas, após minuciosa análise da situação do fornecedor junto ao SICAF e entrega da documentação exigida no item 06 e seus subitens, poderão participar da abertura dos envelopes que contêm as propostas para concessão de uso do objeto em tela.
- 7.2. Os envelopes com as propostas das empresas não habilitadas serão devolvidos no estado em que foram entregues à Comissão de Licitação ou arquivadas durante 30 (trinta) dias, fim dos quais serão destruídos.
- 7.3. As propostas deverão conter:
- 7.3.1. **A oferta de R\$ 3.917,00 (tres mil novecentos e dezessete reais) mensais para o aluguel**, expresso em moeda corrente nacional, grafados com até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso, conforme tem 1 do TR.
- 7.3.2. A especificação detalhada da **Qualidade e Variedade dos Serviços** que se propõe a executar, anexando os dados técnicos que julgar necessários, o **Mínimo de Empregados Mantidos e os Respectivos Horários e Funções/Qualificação**, bem como a listagem de todo **Material Permanente e Equipamentos** a serem utilizados e instalados de imediato e, finalmente, a **Tabela de Preços** com prazo de vigência.
- 7.3.2.1. Estas exigências serão utilizadas para definição das conforme previsão do termo de referência. Assim, a empresa que obtiver a melhor avaliação receberá a maior nota e, assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até aquele que obtiver a menor avaliação, que receberá nota igual a 1 (um).
- 7.3.3. Nome e endereço do proponente (razão social).
- 7.3.4. Número do CNPJ no Ministério da Fazenda; que deverá coincidir com o do cadastramento no SICAF e da emissão da Nota Fiscal.
- 7.3.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das mesmas.
- 7.4. As propostas não poderão ser apresentadas via fac-símile, Telex ou similar.
- 7.5. As propostas deverão ser digitadas ou datilografadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas por representante legal da firma e apresentadas em uma única via, devidamente identificada com carimbo.
- 7.6. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, com as inscrições:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CENTRO DE GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº.03 /2016
ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA**

7.7. .

- 7.8.** Da reunião de abertura dos envelopes, contendo as propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências serão registradas, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e os proponentes presentes.
- 7.9.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão, conforme preconiza o § 6º, Art. 43, da Lei nº 8.666/93.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** A melhor proposta (aquela que atender plenamente e com melhor qualidade as necessidades e interesses da UFG) será definida, tendo como critérios de julgamento a previsão do item 3 do TR.
- 8.2.** O julgamento será feito apurando-se os pontos obtidos por cada licitante obedecendo o seguinte critério:
- 8.3.** A Comissão Permanente de Licitação emitirá parecer conclusivo em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da abertura das propostas.
- 8.4.** Consoante ao § 2º do Art. 44 da Lei nº 8.666/93, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.
- 8.5.** De acordo com o inciso I, Art. 48, da Lei 8.666/93, serão desclassificados as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.
- 8.6.** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto do paragrafo 2º do art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados. Serão atribuídos aos licitantes números iguais aos dados para os envelopes de documentação e de propostas. Reunindo esses números em invólucro apropriado e a vista dos presentes, o primeiro número sorteado indicará o vencedor.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1.** À firma classificada em primeiro lugar, será adjudicada a exploração do objeto desta Concorrência.
- 9.2.** A vencedora da licitação será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, que será contado a partir da homologação/adjudicação pela Autoridade Competente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 9.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 10.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a **concedente** se compromete a:
- a) ceder a área nas condições em que se encontra;
 - b) fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Concessionária;
 - c) indicar e credenciar um servidor para fiscalizar a prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1.** Fornecer os equipamentos mínimos necessários a execução dos serviços;
- 11.2.** Atender todas as exigência do Termo de Referência e suas normas;
- 11.3.** Fornecer alimentação saudável, não comercializando alimentos que provocam risco a saúde dos usuários como: salgados e preparações com excesso de gordura como frituras e empanados, salgadinhos extrusados industrializados (tipo chips), doces, balas, caramelos e outras guloseimas em geral;

- 11.4. Prover o ambiente com segurança própria, tanto para guarda do patrimônio pessoal como para conservação das instalações. A licitante é responsável por qualquer prejuízo que o patrimônio venha a sofrer;
- 11.5. Arcar com os custos de manutenção da edificação, enquanto da vigência do contrato;
- 11.6. Efetuar o pagamento alusivo a contraprestação do imóvel na data preestabelecida, sob pena de acréscimos decorrentes de correção monetária, multas e juros.
- 11.7. Não fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral;
- 11.8. Arcar com as despesas de luz de forma equivalente ao efetivo consumo;
- 11.9. A CONCESSIONÁRIA deve adquirir junto aos órgãos competentes, os alvarás para funcionamento.
- 11.10. As atividades comerciais relativas à permissão de usos serão iniciadas, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias contados assinatura do contrato;
- 11.11. Instalar e manter as suas expensas a montagem do Restaurante/Cantina com implantação de extintor de incêndio, em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- 11.12. Instalar lixeiras e outros que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos do prédio;
- 11.13. Arcar com os tributos municipais relacionados ao objeto do edital;
- 11.14. Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a Cantina, mantendo-os em condições normais de uso;
- 11.15. Quaisquer modificações físicas, reformas e outras mudanças nas instalações hidráulicas e elétricas, deverão ter autorização prévia do CENTRO DE GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO juntamente com PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS através de requerimento, ficando aprovado, eximindo a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;
- 11.16. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel;
- 11.17. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 11.18. Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.19. tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações ora cedidas, inclusive aquelas de uso comum;
- 11.20. devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de haver feito modificações no mesmo;
- 11.21. não comercializar produtos e serviços que não estejam diretamente ligados ao objeto do contrato, sem prévia autorização da concedente;
- 11.22. manter durante o horário normal de funcionamento, todas as dependências completamente limpas, mesmo nas horas de maior movimento, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa);
- 11.23. manter uma equipe de funcionários, devidamente preparados, em número suficiente, para dar um ótimo atendimento ao usuário;
- 11.24. Além dos recipientes permanentes (garfo, faca, pratos, copos etc.), deverá oferecer também recipientes descartáveis, devendo descartar os mesmos em processo de coleta seletiva;
- 11.25. manter em dia todas as obrigações fiscais e atender às exigências das autoridades com relação ao ramo, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado à concedente, a terceiros, a usuários e ao poder público, em decorrência dos serviços prestados;
- 11.26. arcar com as despesas tais como: salários do pessoal e os encargos sociais e previdenciários;

- 11.27. afastar de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração cuja presença seja julgada inconveniente pela concedente, sem que daí decorra para esta, qualquer obrigação de ressarcimento;
- 11.28. fazer 02 (duas) dedetizações no recinto, ou quantas vezes a concedente julgar necessárias, contra insetos voadores e rasteiros, de preferência durante os recessos escolares;
- 11.29. ceder em comum acordo com a direção da unidade, o espaço coberto para que possa ser realizado eventos quando da não utilização do espaço ou em horários de baixa demanda. Em contrapartida, as bebidas e/ou alimentos serão oferecidos diretamente pela cantina/restaurante.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. A concessão será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada a cada ano, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes, prevalecendo, porém, os interesses da Universidade.

13. CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

- 13.1. O Edital e seus anexos, poderão ser retirados através do site www.comprasnet.gov.br ou, juntamente a Comissão Permanente de Licitação da UFG, localizada na [avenida universitária nº. 1593, Setor Universitário - Campus I, Goiânia - Goiás](#).
- 13.2. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, conforme o § 5º, Art. 43, da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. A concessão será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada a cada ano, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes, prevalecendo, porém, os interesses da Universidade.
- 13.4. Constituirá motivo para a não contratação da empresa vencedora do certame, a suspensão de contratação com o serviço público por um período não superior a 02 (dois) anos; caso em que serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogada a licitação.
- 13.5. À Pró-Reitoria de Administração e Finanças caberá certificar a existência das pendências que se refere o subitem anterior, mediante solicitação por escrito da Comissão Permanente de Licitação.
- 13.6. A concedente irá designar por ocasião de execução do Contrato um Servidor para atuar como gestor do Contrato.
- 13.7. O objeto da presente licitação está situado no campus samambaia, Goiânia/GO.
- 13.8. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou partes delas, ou de simples condições do contrato, a Concessionária estará sujeita às sanções de que trata os artigos 81 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/03.
- 13.9. O valor constante da Cláusula Quarta do Contrato será atualizado pelo Índice do IGP-M/FGV, anualmente após a sua assinatura e de comum acordo entre as partes.
- 13.10. A apresentação da proposta significa a integral aceitação, por parte da proponente, das exigências do presente Edital e do contido no Projeto Básico, seus Anexos e Minuta de Contrato.
- 13.11. A Universidade Federal de Goiás reserva o direito de revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.12. A Universidade Federal de Goiás realizará pesquisa com a comunidade universitária/UFG para avaliar o grau de satisfação sobre a qualidade dos produtos comercializados, entre os usuários, sobre os aspectos de limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia no atendimento ao público em geral.
 - 13.12.1. O resultado da pesquisa que apontar pela desaprovação, com índice igual ou superior a 50 % (cinquenta) por cento, será motivo de rescisão do contrato.
- 13.13. Em período de eventuais paralisações (greve) das atividades docentes e/ou docentes e administrativas, a concessionária pagará 50% (cinquenta por cento) do aluguel proposto.

- 13.14.** Não havendo expediente na data marcada no subitem 1.1. do presente Edital, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
- 13.15.** Não serão considerados motivos de inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades nos documentos e nas propostas em geral, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para a Administração e não firam os direitos dos demais licitantes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Conforme Art. 81 da Lei 8.666/03, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 14.2.** O não cumprimento das obrigações contratuais, objeto desta licitação, ensejará a aplicação das penalidades prevista nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, a saber:
- a) multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do aluguel, por dia de atraso;
 - b) Advertência, em caso de falta(s) leve(s) que não acarretem prejuízos de monta ao interesse da Instituição, a qual, a despeito delas, será atendida. Em caso de falta que venha inviabilizar a execução do contrato, a advertência poderá culminar com a rescisão do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo de até 02 (dois) anos, quando do cometimento de infração capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, o contrato acordado, inviabilizando sua execução, com prejuízos ao interesse da Instituição (Inciso III, Art. 87, Lei 8.666/93);
 - d) declaração de inidoneidade, em caso de comportamento doloso do contratado, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Inciso IV, Art. 87, Lei 8.666/93).
- 14.3.** as sanções previstas nos incisos III e IV, do Artigo 87, poderão ser aplicadas às empresas e aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, incidam nos motivos dos incisos I, II e III, do Art. 88 da Lei 8.666/93.
- 14.4.** A concessionária responderá por perdas e danos que vier a sofrer a concedente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da concessionária ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1.** O contrato poderá ser rescindido conforme Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1.** Os recursos obedecerão ao que estabelece o Art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e serão dirigidos à Pro-Reitoria de Administração e Finanças através da Comissão Permanente de Licitação.

17. DO FORO:

- 17.1.** O foro competente para o julgamento das questões oriundas do contrato a ser firmado com o licitante vencedor é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, quando não solucionadas na via administrativa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação, Universidade Federal de Goiás – Centro de Gestão do Espaço Físico da UFG - Goiânia - Goiás, situado à [avenida Universitária nº. 1593, Setor Universitário - Campus I, Goiânia – Goiás](#), das 08:00 às 11:030 e das 14:30 às 17:030 horas, pessoalmente ou através do telefone (62) 3209-6166, FAX (62) 3209-6301.

Goiânia, abril de 2016

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2012

Eu,, representante devidamente constituído(a) pela Empresa doravante denominado (**Licitante/Consórcio**), para fins do disposto no item 6.4.8 do Edital da Concorrência/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) foi elaborada de maneira independente (**pelo Licitante/Consórcio**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (**identificação da licitação**) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (**órgão licitante**) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Goiânia, em ____ de _____ de 2016.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO III

CONTRATO N. ___ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A FIRMA _____, PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM ÁREA DE 386M², DESTINADO À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE/CANTINA, LOCALIZADO NA QUADRA DAS ESCOLAS DE ENGENHARIAS DA UFG, SITUADAS NO CAMPUS COLEMAR NATAL E SILVA, GOIÂNIA-GO.

De um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada **CONCEDENTE**, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834 - C de 14/12/1960, com sede no Campus Samambaia, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Vice Reitor PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, R.G. nº 1.203.318 DGPC, C.P.F. nº. 253.435.481-72, residente e domiciliado nesta Capital e do outro a firma _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ (MF) nº _____, estabelecido(a) à _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato, que tem por finalidade a concessão de uso de imóvel de propriedade da Universidade Federal de Goiás, com área de 386m², destinado à exploração de restaurante/cantina, conforme Concorrência nº. _____, e demais elementos integrantes do processo licitatório nº. 23070.001423/2016-94 que, faz parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, sendo este Contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **concessão de uso de imóvel de propriedade da Universidade Federal de Goiás, com área de 386m², destinado à exploração dos serviços de restaurante/cantina, localizado na Quadra das Escolas de Engenharias da UFG, situadas no Campus Colemar Natal e Silva, Goiânia-GO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a **concedente** se compromete

a:

- a) ceder a área nas condições em que se encontra;
- b) fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Concessionária;
- c) indicar e credenciar um servidor para fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **concessionária** se compromete a:

- I. Fornecer os equipamentos mínimos relacionados no projeto básico;
- II. Fornecer alimentação saudável, não comercializando alimentos que provocam risco a saúde dos usuários como: salgados e preparações com excesso de gordura como frituras e empanados, salgadinhos extrusados industrializados (tipo chips), doces, balas, caramelos e outras guloseimas em geral;
- III. Fornecer pratos executivos individuais diversificados (pelo menos 04 opções), para almoço e jantar;
- IV. Manter em seu quadro de funcionários, profissional(s) nutricionista(s) responsável(s) pela elaboração dos cardápios;

- V. Prover o ambiente com segurança própria, tanto para guarda do patrimônio pessoal como para conservação das instalações. A licitante é responsável por qualquer prejuízo que o patrimônio venha a sofrer;
- VI. Arcar com os custos de manutenção da edificação, enquanto da vigência do contrato;
- VII. Efetuar o pagamento alusivo a contraprestação do imóvel na data preestabelecida, sob pena de acréscimos decorrentes de correção monetária, multas e juros.
- VIII. Não fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral;
- IX. Arcar com as despesas de água e luz a Universidade Federal de Goiás, de forma equivalente ao efetivo consumo;
- X. A CONCESSIONÁRIA deve adquirir junto aos órgãos competentes, os alvarás para funcionamento.
- XI. As atividades comerciais relativas à permissão de usos serão iniciadas, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias contados assinatura do contrato;
- XII. Instalar e manter as suas expensas a montagem do Restaurante/Cantina com implantação de extintor de incêndio, em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- XIII. Instalar lixeiras e outros que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos do prédio;
- XIV. Arcar como os tributos municipais relacionados ao objeto do edital;
- XV. Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a Cantina, mantendo-os em condições normais de uso;
- XVI. Quaisquer modificações físicas, reformas e outras mudanças nas instalações hidráulicas e elétricas, deverão ter autorização prévia do CENTRO DE GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO juntamente com PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS através de requerimento, ficando aprovado, eximindo a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;
- XVII. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel;
- XVIII. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XIX. Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XX. tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações ora cedidas, inclusive aquelas de uso comum;
- XXI. devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de haver feito modificações no mesmo;
- XXII. não comercializar produtos e serviços que não estejam diretamente ligados ao objeto do contrato, sem prévia autorização da concedente;
- XXIII. manter durante o horário normal de funcionamento, todas as dependências completamente limpas, mesmo nas horas de maior movimento, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa);
- XXIV. manter uma equipe de funcionários, devidamente preparados, em número suficiente, para dar um ótimo atendimento ao usuário;
- XXV. Além dos recipientes permanentes (garfo, faca, pratos, copos etc.), deverá oferecer também recipientes descartáveis, devendo descartar os mesmos em processo de coleta seletiva;
- XXVI. manter em dia todas as obrigações fiscais e atender às exigências das autoridades com relação ao ramo, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado à concedente, a terceiros, a usuários e ao poder público, em decorrência dos serviços prestados;
- XXVII. arcar com as despesas tais como: salários do pessoal e os encargos sociais e previdenciários;

- XXVIII. afastar de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração cuja presença seja julgada inconveniente pela concedente, sem que daí decorra para esta, qualquer obrigação de ressarcimento;
- XXIX. fazer 02 (duas) dedetizações no recinto, ou quantas vezes a concedente julgar necessárias, contra insetos voadores e rasteiros, de preferência durante os recessos escolares;
- XXX. ceder em comum acordo com a direção da unidade, o espaço coberto para que possa ser realizado eventos quando da não utilização do espaço ou em horários de baixa demanda. Em contrapartida, as bebida e/ou alimentos serão oferecidos diretamente pela cantina/restaurante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO

Pela presente concessão de uso a **concessionária** pagará uma quantia de **R\$-3.917,00 (três mil novecentos e dezessete reais) mensais**, cujo pagamento será efetuado até o 10º dia útil ao mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A quantia acima referida será atualizada, anualmente, a contar da assinatura do contrato, de acordo com o índice do IGP-M/FGV;

Os valores relativos às despesas de água e energia elétrica, deverão ser recolhidos após levantamento dos valores pela UFG, no prazo de 10 dias após a notificação, nas mesmas condições estipuladas no Parágrafo Segundo.

PARAGRAFO SEGUNDO

Caso a variação do índice, mencionado no parágrafo anterior, seja 0 (zero) ou menor que 0 (zero), o valor da contraprestação pela ocupação do imóvel permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **concessionária** pagará, a título de contraprestação pela exclusiva utilização do imóvel, a importância de R\$ -----(), cujo pagamento será efetuado impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, na conta única do Tesouro Nacional, código identificador nº. ____ .

PARÁGRAFO QUARTO

O não pagamento na data prevista implicará em cobrança pela **concedente**, de juros multa de 2% (dois) por cento, acrescido de juros legais de 1% sobre o valor mensal do aluguel que estiver sendo praticado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **concedente** através de sua própria equipe ou de servidores formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, tais como: dependência das instalações, alimentação fornecida, serviços prestados etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderá a **concessionária** invocar ação ou omissão da fiscalização da **concedente** para eximir-se de responsabilidade direta ou indireta pela boa execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a alimentação e execução dos serviços deverão ser registradas pela **concedente** ou seus servidores designados, no Livro de Ocorrências, produzindo, esses, registros de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o servidor _____, lotado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses renovável a cada ano até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, prevalecendo, porém os interesses da **concedente**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou partes delas, ou de simples condições do contrato, a Concessionária estará sujeita às sanções de que tratam os artigos 81 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/03.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, enseja a rescisão de acordo com o previsto nos artigos 77 e 80 da lei n.º 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo ainda as situações arroladas de “a” a “f” (abaixo), o presente contrato poderá ser rescindido por parte da **concedente**, sem que caiba qualquer tipo de indenização à concessionária:

- a) se houver paralisação dos serviços, sem comunicação à concedente ou sua prévia concordância;
- b) se vier a subempreitar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito de comercialização dos produtos na área objeto deste contrato, sem o prévio consentimento da concedente;
- c) se vier a utilizar a área e instalações (água, energia etc.) objeto desta concessão para atividades estranhas aos interesses da concedente;
- d) se após pesquisa realizada pela UFG, entre os usuários (Comunidade Universitária), sobre o grau de satisfação dos produtos comercializados, limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia no atendimento ao público em geral, apontar pela desaprovação, com índice igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);
- e) se requerer concordata ou ter decretado sua falência,
- f) se vier a infringir no todo ou parte o rol das alíneas da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **concessionária** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **concedente** ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **concessionária** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O horário de funcionamento será, no mínimo, de acordo com o funcionamento da Universidade, inclusive aos sábados quando for o caso. À Universidade caberá a decisão quanto ao funcionamento durante as férias escolares, para isso a **concessionária** deverá manifestar-se, por escrito, 30 (trinta) dias antes do período de férias, se estará funcionando o estabelecimento, sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer ocorrência, fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta, por parte dos usuários em geral, deverá ser imediatamente comunicada à **concedente**, que julgará as medidas cabíveis a coibi-las.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A atual concessão não altera a condição física ou jurídica da área a ser ocupada, sobre a qual a **concedente** tem permanente supervisão e controle.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A ocorrência de greves no âmbito da **concedente** não constituirá motivo para alteração, exoneração ou suspensão das condições e obrigações ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura do presente contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações o presente contrato regula-se também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Goiânia, de de 2016.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: